



LEI Nº 6.434, DE 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEMAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operador de máquinas e motorista, em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do quantitativo e dos cargos presentes na tabela do Anexo Único.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.





Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 29/2010, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta. Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 10 de abril de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICOS: 4762/2023 | 11.888/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – *E-mail*: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOMENCLATURA	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR – SALÁRIO
Operador de Máquinas	05 (cinco) vagas	40h/ semanais	R\$ 1.302,00
Motorista	02 (duas) vagas	40h/ semanais	R\$ 1.302,00





CLÁUSULA OITAVA – Seguir sempre as orientações da equipe de execução do programa e da direção da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA NONA – Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à equipe de execução do programa com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Agendar com a equipe da instituição de acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A participação em programa de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em eventual processo de adoção do apadrinhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso o padrinho seja habilitado para adoção, será automaticamente desligado do programa de apadrinhamento afetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Relatar à equipe de execução do programa quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do programa, salvo prévia justificativa que será analisado pelo magistrado competente.

E por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de ____.

Padrinho 1

Padrinho 2

Visto do Magistrado e Data.

LEI Nº 6.434, DE 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEMAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operador de máquinas e motorista, em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do quantitativo e dos cargos presentes na tabela do Anexo Único.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar





declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 29/2010, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta. Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 10 de abril de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOMENCLATURA	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR – SALÁRIO
Operador de Máquinas	05 (cinco) vagas	40h/ semanais	R\$ 1.302,00
Motorista	02 (duas) vagas	40h/ semanais	R\$ 1.302,00

LEI Nº 6.435, DE 10 DE ABRIL DE 2023

criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, de caráter consultivo e de composição interdisciplinar, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE tem as seguintes finalidades e atribuições:

- I – colaborar com o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – propor diretrizes e estratégias das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico;
- III – estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico, incentivando a interface com organismos relevantes do setor privado, incluindo empresas e entidades sociais;
- IV – dar suporte à produção de análise, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico;
- V – identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de desenvolvimento econômico conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas - ONU;
- VI – propor mecanismos e estratégias de participação social sobre as políticas públicas de desenvolvimento econômico;
- VII – estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá a seguinte composição:

§ 1º Do Poder Executivo Municipal:

I - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes do Poder Público, na seguinte conformidade:

- a) Prefeito Municipal, que o coordenará;
- b) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- c) Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;
- f) Secretário Municipal de Agricultura e Pesca;
- g) Secretário de Estado de Desenvolvimento.

§ 2º Por convite:

- I - 01 (um) membro da Câmara Municipal de Cariacica;
 - II - 09 (nove) representantes das entidades de classe dos setores produtivos de comércio, serviços, logística e indústria, na seguinte conformidade:
 - a) Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo – TRANSCARES;
 - b) Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo – SINDIEX;
 - c) Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES;
 - d) Associação Empresarial de Cariacica;
 - e) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cariacica;
 - f) Espírito Santo em Ação;
 - g) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
 - h) Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES.
 - i) FECOMERCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo.
- § 3º A secretaria-executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

